DECRETO Nº 07, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ-MG, O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) parte integrante deste Decreto, denominado ANEXO I.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí – MG, 14 de janeiro de 2020.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS

Proteção Social Especial de Média Complexidade

Regimento Interno das Medidas

Socioeducativas em Meio Aberto

Araçuaí – MG

2020

Prefeito Municipal de Araçuaí

Armando Jardim Paixão

Secretaria de Desenvolvimento Social

Erly Souza Rocha

Diretora do Departamento de Assistência Social Infância e Adolescência

Gilvania Luiz Soares Neiva

Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Sônia Alves de Matos

Equipe Técnica

Magna Laure Sander – Assistente Social

Dayane Santana Silva - Assistente Social

Jamille Porto Dias – Psicologa

Alessandra Peixoto Ducarmo- Advogada

Equipe de Apoio

Mª de Lurdes Alves de Oliveira- Auxiliar de Serviços Gerais

Mª de Fátima Pereira Santos – Auxiliar de Serviços Gerais

Adelson Cardoso Santos - Motorista

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO Pág. 03

CAPÍTULO II – DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS Pág. 05

CAPÍTULO III – DO ACOMPANHAMENTO Pág. 05

CAPÍTULO IV – DA EQUIPE TECNICA Pág. 06
Seção 1 - São atribuições do Coordenador Pág. 07
Seção 2 São atribuições do Assistente Social Pág. 07
Seção 3 - São atribuições do Educador social Pag. 09
Seção 3 São atribuições do Psicólogo Pág. 10
Seção 4 São atribuições do Advogado Pág. 11

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIOS À COMUNIDADE Pág. 13

CAPÍTULO VI – DO BENEFICIADO, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM Pág. 13

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO Pág. 14

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Pág. 14

CAPITULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E PRINCIPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º. O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA - Liberdade Assistida e PSC- Prestação de Serviço à Comunidade tem por finalidade promover a atenção socioassistencial e acompanhamento aos adolescentes e/ou jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. E contribuir para o acesso ao direito e a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

§ 1º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

§ 2º O CREAS é vinculado técnica e administrativamente á Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SMDS do município, com sede à Rua Mantiqueira, 19, Centro, Araçuaí– MG.

Art. 2º. O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos, ou, jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de Medida Socioeducativas aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas respectivas famílias.

Art. 3º. A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverão atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA - Lei nº 8.069; Lei do SINASE, Resoluções do CONANDA, à Tipificação e às Orientações Técnicas do MDS - Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 4º. São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

I. Respeito aos direitos humanos;
II. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
III. Prioridade absoluta para o adolescente;
IV. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
V. Respeito ao devido processo legal;
VI. Brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VII. Incolumidade, integridade física e segurança;
VIII. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
IX. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, de associação ou pertencimento a qualquer minoria.

Art. 5º. O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida Socioeducativas, de Prestação de Serviços à Comunidade; Liberdade Assistida e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
III. Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
VI. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 6º. Constituem Medidas Socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

I. Prestação de Serviço à Comunidade;

II. Liberdade Assistida.

Art. 7º. O atendimento proporcionará aos adolescentes e/ou jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º. Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, sendo para PSC o prazo de até 15 (quinze) dias para PSC e para LA, o prazo de 45 dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
II. Perspectivas de vida futura;
III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
IV. As atividades de integração e apoio à família;
V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
VI. As medidas específicas de atenção à saúde;
VII. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§ 1º O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente e/ou jovem, sendo esses

passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§ 2º O PIA será elaborado sob a responsabilidade da técnica de referência do respectivo programa de atendimento com apoio da equipe PAEFI- Serviço de Proteção Especializado à Família e Individuos, tendo à participação efetiva do adolescente e/ou jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável, a rede Intersetorial e socioassistencial.

§ 3º O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência semanal ou de acordo com a especificidade de sua demanda que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 9º. O cumprimento das Medidas Socioeducativas em regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, dependerá de Plano de Atendimento Individual - PIA, instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente e/ou jovem. (Art. 52 da Lei 12.594/2012 - SINASE).

Art. 10. A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo Medidas Socioeducativas.

CAPÍTULO IV
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 11. A equipe técnica é composta de:

01 (um) Assistente Social; e contará com o apoio da equipe PAEFI, formada por:

01 (um) Assistente Social;

01 (um) Psicólogo;

01(um) Advogado;

01(um) Coordebador;

Seção 1 –
São atribuições do Coordenador

I. Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico metodológicas utilizadas nas intervenções com os adolescente e/ou jovens e seus familiares;
II. Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes e/ou jovens e suas famílias;
III. Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;
IV. Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções
V. Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;
VI. Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;
VII. Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os adolescentes e/ou jovens atendidos no serviço.

Seção 2 –
São atribuições do Assistente Social

I. Planejar e executar em conjunto com a equipe técnica do PAEFI as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
II. Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;
III. Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de competência;
IV. Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte
V. Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

VI. Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;

VII. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

VIII. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

IX. Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

X. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

XI. Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

XII. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o jovem;

XIII. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XIV. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;

XV. Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;

XVI. Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos conforme necessidade;

XVII. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

XVIII. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados;

XIX. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;

XX. Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;

XXI. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

XXII. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

XXIII. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;

XXIV. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

XXV. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;

XXVI. Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

XXVII. Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público.

Seção 3 - São atribuições do Educador social

I. Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz da legislação pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados;

II. Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;

III. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

IV. Auxiliar no acompanhamento e orientação ao adolescente e sua família de forma sistemática, mobilizando-os e contribuindo para inseri-los, quando necessário, em programas socioassistencial e de outras Políticas Públicas.

V. Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar e fornecer informações acerca do cumprimento das medidas e monitoramento dos encaminhamentos realizados.

VI. Contribuir como mediador das relações do adolescente com os espaços sociais/públicos com os quais este apresenta dificuldade em interagir, assim em atividades relacionadas à cultura e laser;

VII. Promover a matricula do adolescente que está em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar;

VIII. Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IX. Oferecer formação de desenvolvimento pessoal, social e de compromisso ético-político exercitando dinamicamente a criticidade em relação às questões sociais que envolvem o cotidiano dos adolescentes e jovens;

X. Manter contato com as instituições para as quais os adolescentes foram encaminhados;

XI. Receber capacitação permanente dos técnicos do serviço responsável por acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

XII. Proporcionar na comunidade atividades relacionadas ao lazer e a cultura.

Seção 3 –
São atribuições do Psicólogo

I. Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;

II. Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;

III. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

IV. Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;

V. Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;

VI. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

VII. Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

VIII. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

IX. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar as intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pelo CREAS;

X. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário;

XI. Realizar visitadas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;

XII. Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;

XIII. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XIV. Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;

XV. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;

XVI. Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;

XVII. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

XVIII. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

XIX. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;

XX. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Seção 4

São atribuições do Advogado

I. Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes;

II. Representar Extra judicialmente o Município e os seus órgãos da administração direta dedicados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto, perante órgãos públicos e privados;

III. Manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;

IV. Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;

V. Elaborar, e/ou orientar a elaborar, minutas de portarias, resolução, certidões, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;

VI. Prestar, assistência jurídica aos usuários encampada pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das em meio aberto, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;

VII. Opinar, nos processos referentes aos direitos e deveres; VIII. Prestar assistência jurídica aos adolescentes encampados pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;

VIII. Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;

IX. Participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico;

X. Participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;

XI. Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;

XII. Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;

XIII. Orientar e supervisionar estagiários;

XIV. Desenvolver outras atividades correlatas;

XV. Atuar na defesa técnica do (a) socioeducando (a) neste procedimento com fulcro no artigo 111, inciso III da Lei 8.069/1990.

Parágrafo Único. O advogado para atuar nos serviços municipais de atendimento e proteção ao adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de La – Liberdade Assistida e PSC – Prestação de Serviço à Comunidade deverá ter Curso Superior de Direito e ter registro na Ordem dos Advogados, sensibilidade no trabalho com adolescentes, ética profissional e responsabilidade, conhecimento do ECA e das regras das medidas socioeducativas em meio aberto.

CAPÍTULO V

Das atribuições do Município em relação ao serviço Municipal de atendimento de Proteção ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade

Art. 12. Compete ao Município:

I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;

II. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;

V. Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;

VI. Financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

§ 1º. O CMDCA - tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas;

§ 2º. O Plano será submetido à deliberação do CMDCA;

§ 3º. O Plano designará o órgão para funções executivas e de gestão do sistema.

CAPÍTULO VI

DO BENEFICIADO, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

Art. 13. É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação;

I. Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

II. Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

III. Ter informações de sua situação judicial;

IV. Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;

V. Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

VI. Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas e culturais.

Art. 14. É de responsabilidade da família biológica/ou ampliada:

I. Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;

II. Receber informações da situação do adolescente;

III. Comparecer aos atendimentos propostos pelo CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

IV. Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativas funcionará no Centro de Referência de Assistência Social - CREAS.

I. O horário de funcionamento será de no mínimo oito horas diárias, sendo de segunda a sexta-feira.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Araçuaí- MG.

Art. 17. Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Araçuaí-MG, 14 de janeiro de 2020.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO
Prefeito Municipal